



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00210/2017

**Data de autuação**  
21/08/2017

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO ELMANO FREITAS

**Ementa:**

DENOMINA EUNICE MARIA DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM MAURITI/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMIA EUNICE MARIA DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM MAURITI/CE		
<b>Autor:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	20/08/2017 10:33:55	<b>Data da assinatura:</b>	20/08/2017 10:34:26



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

AUTOR: DEPUTADO ELMANO FREITAS

PROJETO DE LEI  
20/08/2017

DENOMIA EUNICE MARIA DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM MAURITI/CE

### **A ASSEMBLEIA LEGILATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Denomina de **EUNICE MARIA DE SOUSA** a Escola de Ensino Médio em Muriti/CE.

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

### **Justificativa**

Eunice Maria de Sousa chegou em Palestina do Cariri no início da década de 60, vinda do atual Distrito de Anauá. Era de origem pobre, porém rica em sabedoria. Casada com o Sr. Antônio de Freitas, mãe de duas filhas, Vilian e Neide, era uma mãe exemplar. Dona Eunice, como todos a chamavam, era professora leiga, porém de um compromisso e dedicação admirável com a sua profissão.

Na época não existia nenhuma unidade escolar em Palestina e sim o que chamávamos de salas isoladas e multiseriadas. Dona Eunice, ao chegar, organizou sua sala, a demanda era grande, mas sua disposição era maior. Chegou a trabalhar com cerca de 60 alunos, entre crianças e adolescentes em um só expediente. Quando não conseguia fazer o acompanhamento individual, solicitava a ajuda dos alunos do 3º e 4º ano para monitorar a aprendizagem das crianças na chamada carta do A.B.C., até o 2º livro, mas sempre sob a sua orientação. E assim, no final do ano, todos os alunos conseguiam uma aprendizagem surpreendente na leitura e na escrita, além de noções de patriotismo. É importante ressaltar que, sem nenhum recurso ela organizava os desfiles do dia 07 de setembro e outras comemorações.

Além do amor por sua família e o compromisso com a educação, Dona Eunice dedicava-se aos trabalhos da Igreja onde foi catequista e zeladora do Apostolado, além de participar de todas as outras atividades da

mesma. Porém a sua grande paixão era a educação, uma vez que exercia a profissão com dedicação e esmero. Seu amor era tanto que só deixou o exercício quando não suportou mais as dores e as deformações causadas pelo reumatismo e a cegueira regressiva, que a deixou vários anos em cadeira de rodas. Porém, nunca deixou de amar sua profissão, nem esqueceu os alunos que por ela passaram. Com esta lucidez veio a falecer no ano de 2001, com a consciência tranquila, pois ela sabia que seu dever foi cumprido.

Mesmo não sendo filha de Palestina, Dona Eunice se sentia como se fosse da terra. Sua contribuição na formação educacional, religiosa e social nesta localidade foi tão grande que com certeza jamais será esquecida por esta população, a qual lhe será eternamente grata. Pelo reconhecimento do seu trabalho, dedicação e compromisso com a educação desse distrito, pretendemos perpetuar o seu legado como referência para as gerações vindouras, através desta singela homenagem que se concretiza ao nomearmos esta Instituição de Ensino com o seu ilustre nome, **Escola de Ensino Médio Professora Eunice Maria de Sousa**.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

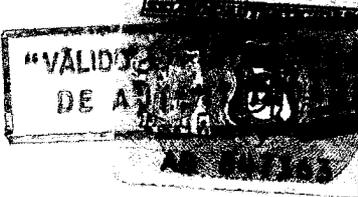
DEPUTADO (A)

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO  
DISTRITO DE PALESTINA DE  
MAURITI-CE  
Rua João Barbosa, 288

## REGISTRO CIVIL



ESTADO DE Ceará  
COMARCA DE Mauriti  
MUNICIPIO DE Mauriti  
DISTRITO DE Palestina do Cariri  
Nicodemos Silva Lacerda Júnior  
Oficial titular do Registro Civil

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 16 de abril de 1999, no Livro N° C- 01, à fls. 02-v sob o N° 07, foi feito o Registro do Óbito de

EUNICE MARIA DE SOUSA FREITAS  
falecida em 08 de abril de 1999, às 7:30 horas, neste Distrito de Palestina do Cariri - Mauriti - Ce.  
do sexo feminino de \*\*\* \*\*\*, profissão aposentada natural de Mauriti - Ce.  
domiciliado e residente Distrito de Palestina do Cariri - Mauriti - Ce. com 84 anos de idade, estado civil casada, filha de José Antonio de Sousa e de Joana Maria da Conceição

tendo sido declarante o Sr. Antonio José de Freitas e o óbito atestado pelo Dr. agente de Saúde: Osvaldina Izidro de Figueiredo que deu como causa da morte desconhecida

e o sepultamento foi feito no cemitério de Palestina do Cariri - Mauriti - Ce., no dia 09 de abril de 1.999, às 9:00 hs.

Observações : A extinta deixou herdeiro, deixou bens a partilhar, não deixou testamento, era eleitora desta 76ª Zona eleitoral, com a inscrição N° 2 14650207/95, e era beneficiária do INSS, de benefício N° 0072739652 es pécie 41, e nasceu no dia 23/01/1915, e inscrita no C.P.F. sob o N° 092.636.243-72.

O referido é verdade e dou fé.

Palestina-Mauriti-Ce., 16 de abril de 1999

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2017 09:38:43	<b>Data da assinatura:</b>	23/08/2017 10:19:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
23/08/2017

LIDO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2017 08:33:00	<b>Data da assinatura:</b>	28/08/2017 08:33:34



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
28/08/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° . 210/2017</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: DEPUTADO ELMANO FREITAS</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 210/2017 - REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2017 10:08:59	<b>Data da assinatura:</b>	28/08/2017 10:09:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
28/08/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 28 de agosto de 2017

Ofício nº 064/2017-PROC.



Senhor Secretário,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00210/2017, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ELMANO DE FREITAS**, que denomina de **EUNICE MARIA DE SOUSA, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, EM MAURITI-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ESCOLA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR  
DD. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

Ofício GAB Nº. 4322/17  
Ref. Proc. nº 5997616/2017 – VIPROC

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

Ao Senhor

**WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres

60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 064/2017-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00210/2017, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Elmano de Freitas, que denomina de Eunice Maria de Sousa, a Escola de Ensino Médio, localizada no Município de Mauriti/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópia do Despacho, emitido pela Coordenadoria Administrativa – COADM / Gestão de Obras, desta Secretaria da Educação, contendo as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

**Rita de Cássia Tavares Colares**

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO**



**Cc:** "Antonio Caio de Abreu Timbo" <caio.timbo@seduc.ce.gov.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 12 de setembro de 2017 15:51:30  
**Assunto:** DENOMINAÇÃO DA EEM DE MAURITI

Prezados Eugenio,  
Boa tarde!

A Assembleia Legislativa encaminhou a esta Secretaria da Educação ofício de Nº 064/2017 solicitando informações para subsidiar o processo de DENOMINAÇÃO da EEM de Mauriti - Buritizinho. O P.L. prever denominar a unidade de: **EUNICE MARIA DE SOUSA**. Desse modo, solicitamos informações abaixo:

1. A escola pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
2. Se a unidade foi oficialmente denominada.

Aguardamos retorno com Urgência!

--



Atenciosamente,  
Darlan Sales  
Gestão de Obras / SEDUC  
Telefone: (85)3101-6721 / 99868-8636



Atenciosamente,  
Darlan Sales  
Gestão de Obras / SEDUC  
Telefone: (85)3101-6721 / 99868-8636

**Assinaturas Darlan Sales.jpg**  
27 KB

Zimbra

darlan.sales@seduc.ce.gov.br

---

**Fwd: DENOMINAÇÃO DA EEM DE MAURITI**

---

**De :** veralucia <veralucia@seduc.ce.gov.br>

Ter, 12 de set de 2017 16:48

**Assunto :** Fwd: DENOMINAÇÃO DA EEM DE MAURITI

1 anexo

**Para :** Antonio Darlan Silva Sales  
<darlan.sales@seduc.ce.gov.br>, Eugênio  
Matias de Queiroz  
<eugenio.queiroz@seduc.ce.gov.br>**Cc :** Ronildo Arruda Ferreira \_Cr20  
<ronildo.arruda@crede20.seduc.ce.gov.br>,  
Caio Timbó <caio.timbo@seduc.ce.gov.br>

Boa tarde!

Respondendo a solicitação:

Não é de nosso conhecimento denominação em Diário Oficial para essa escola.

A escola Pertecerá sim ao Domínio Público, conforme consta na PORTARIA N° 0455/2017-GAB. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO COM A CATEGORIA, A CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEL E A ALOCAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO. em 12/05/2017.

Obs: Lembrando que já funciona com essa denominação uma escola em Mauriti- EEM PROFESSORA EUNICE MARIA DE SOUSA - (23340622), e não se trata de substituição de prédio.

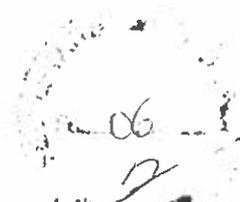
Copiando Ronildo para que ele fica ciente da situação.

att,

Vera

---

**De:** "Antonio Darlan Silva Sales" <darlan.sales@seduc.ce.gov.br>  
**Para:** "Eugênio Matias de Queiroz" <eugenio.queiroz@seduc.ce.gov.br>,  
"veralucia" <veralucia@seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÕES DE DESPACHO	
Nº Processo: 5997616/2017	De: COADM/SEDUC
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – Ofício nº 064/2017 – PROC.	Para: SEXEC/SEDUC
Assunto: DENOMINAÇÃO EEM DE MAURITI / CE	Data do Despacho: 14/09/2017
<p>À SEXEC/SEDUC</p> <p>Em resposta ao Ofício nº 064/2017- PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00210/2017, de autoria do Exmº. Sr. Deputado Elmano de Freitas, que denomina de <b>EUNICE MARIA DE SOUSA</b> a Escola Profissionalizante, no município de <b>MAURITI /CE</b>.</p> <p>Esclarecemos que:</p> <p>RESPOSTA DO ITEM:</p> <p>1. Os recursos orçamentários para construção são oriundos do FNDE e Tesouro do Estado do Ceará;</p> <p>RESPOSTA DO ITEM:</p> <p>4. Obra concluída e em funcionamento.</p> <p>Obs. Quanto aos itens 2 e 3 dos autos segue em anexo às fls. 04 e 05 respostas da CODEA.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> Antonio Caio de Abreu Timbó <b>GESTÃO DE OBRAS</b></p> <p> Jaimes Mazza Correia Lima <b>GESTOR DE CONTRATOS</b></p> <p> Joizia Lima Cavalcante Rêgo <b>COORDENADORA ADMINISTRATIVA</b></p>	

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 210/2017 - REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	20/09/2017 10:18:56	<b>Data da assinatura:</b>	20/09/2017 10:19:55



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
20/09/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 210/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	20/09/2017 14:31:34	<b>Data da assinatura:</b>	20/09/2017 14:32:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
20/09/2017

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0210/17		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	22/09/2017 12:16:28	<b>Data da assinatura:</b>	22/09/2017 12:17:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
22/09/2017

#### PROJETO DE LEI Nº 00210/2017

**AUTORIA: DEPUTADO ELMANO FREITAS**

**MATÉRIA: DENOMINA EUNICE MARIA DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM MAURITÍ/CE.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 210/2017**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Elmano Freitas**, que **Denomina Eunice Maria de Sousa a Escola de Ensino Médio em Mauriti/Ce.**

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Passaremos agora, a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

**A *Lex Fundamental***, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

**Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:**

**“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.**

**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

**“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

**(...)**

**IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

**Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:**

**“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

**I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**

**II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;**

**III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;**

**IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

**“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”**

O presente projeto visa denominar **Eunice Maria de Sousa a Escola de Ensino Médio em Mauriti/Ce.**

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

**“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”**

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

**“Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio de Ofício nº 064/2017 em 28 de agosto de 2017, (em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO nº 4322/17 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, datado de 14 de setembro de 2017 (anexo), como tb da cópia do despacho emitido pela Coordenadoria Administrativa-COADM/ Gestão de Obras, desta Secretaria que informa:**

**1 – Os recursos orçamentários para a construção da Escola de Ensino Médio em Mauriti/Ce, são oriundos do FNDE e Tesouro do Estado do Ceará;**

**2 – A Escola Pertence ao Domínio Público Estadual;**

**3 – Conforme informações nos citados ofícios acima, não é de conhecimento denominação em Diário oficial da referida unidade Escolar.**

**Lembrando ainda, conforme os citados ofícios que, já funciona com essa denominação solitada no presente Projeto de Lei, uma Escola em Mauriti- EEM PROFESSORA EUNICE MARIA DE SOUSA – (23340622) e não se trata de substituição de prédio;**

**4 – A obra foi concluída e se encontra em funcionamento.**

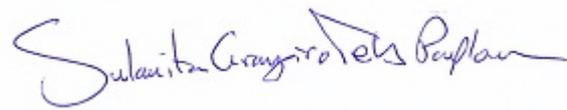
Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola do Governo do Estado do Ceará, localizada no Município de Mauriti - Ce, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## **CONCLUSÃO**

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, que Denomina Eunice Maria de Sousa a Escola de Ensino Médio em Mauriti/CE, a referida unidade escolar foi construída no Município de Mauriti - CE, e a mesma, se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal ( arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)- sendo relevante ressaltar que: conforme os citados ofícios em anexo no presente Projeto de Lei, já funciona com essa denominação solitada, uma Escola em Mauriti- EEM PROFESSORA EUNICE MARIA DE SOUSA – (23340622) e não se trata de substituição de prédio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 210/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2017 15:16:16	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2017 15:17:21



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
25/09/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 210/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	26/09/2017 15:08:59	<b>Data da assinatura:</b>	26/09/2017 15:10:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
26/09/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 210/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	26/09/2017 16:14:58	<b>Data da assinatura:</b>	26/09/2017 16:17:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
26/09/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	02/10/2017 10:53:39	<b>Data da assinatura:</b>	02/10/2017 10:55:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
02/10/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	<b>Emenda(s)</b>		
<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>

**X**

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 210/2017.		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2017 10:28:58	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2017 08:43:40



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
12/12/2017

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 210/2017.**

DENOMINA EUNICE MARIA DE SOUSA A ESCOLA DE  
ENSINO MÉDIO EM MAURITI/CE.

AUTOR: ELMANO FREITAS.

#### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Elmano Freitas, o projeto em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINA EUNICE MARIA DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM MAURITI/CE.**”

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

#### **II- ANÁLISE**

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome da Cidadã da seguinte forma:

Eunice Maria de Sousa chegou em Palestina do Cariri no início da década de 60, vinda do atual Distrito de Anauá. Era de origem pobre, porém rica em sabedoria. Casada com o Sr. Antônio de Freitas, mãe de duas filhas, Vilian e Neide, era uma mãe exemplar. Dona Eunice, como todos a chamavam, era professora leiga, porém de um compromisso e dedicação admirável com a sua profissão.

Na época não existia nenhuma unidade escolar em Palestina e sim o que chamávamos de salas isoladas e multiseriadas. Dona Eunice, ao chegar, organizou sua sala, a demanda era grande, mas sua disposição era maior. Chegou a trabalhar com cerca de 60 alunos, entre crianças e adolescentes em um só expediente.

Quando não conseguia fazer o acompanhamento individual, solicitava a ajuda dos alunos do 3º e 4º ano para monitorar a aprendizagem das crianças na chamada carta do A.B.C., até o 2º livro, mas sempre sob a sua orientação. E assim, no final do ano, todos os alunos conseguiam uma aprendizagem surpreendente na leitura e na escrita, além de noções de patriotismo. É importante ressaltar que, sem nenhum recurso ela organizava os desfiles do dia 07 de setembro e outras comemorações.

Além do amor por sua família e o compromisso com a educação, Dona Eunice dedicava-se aos trabalhos da Igreja onde foi catequista e zeladora do Apostolado, além de participar de todas as outras atividades da mesma. Porém a sua grande paixão era a educação, uma vez que exercia a profissão com dedicação e esmero. Seu amor era tanto que só deixou o exercício quando não suportou mais as dores e as deformações causadas pelo reumatismo e a cegueira regressiva, que a deixou vários anos em cadeira de rodas. Porém, nunca deixou de amar sua profissão, nem esqueceu os alunos que por ela passaram. Com esta lucidez veio a falecer no ano de 2001, com a consciência tranquila, pois ela sabia que seu dever foi cumprido.

Mesmo não sendo filha de Palestina, Dona Eunice se sentia como se fosse da terra. Sua contribuição na formação educacional, religiosa e social nesta localidade foi tão grande que com certeza jamais será esquecida por esta população, a qual lhe será eternamente grata. Pelo reconhecimento do seu trabalho, dedicação e compromisso com a educação desse distrito, pretendemos perpetuar o seu legado como referência para as gerações vindouras, através desta singela homenagem que se concretiza ao nomearmos esta Instituição de Ensino com o seu ilustre nome, Escola de Ensino Médio Professora Eunice Maria de Sousa.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

***I – aos Deputados Estaduais;***

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de uma **grande Cidadã**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, já que a mesma encontra-se em linguagem correta.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do projeto de lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2017 09:17:29	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2017 09:20:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/12/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 12/12/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2017 11:09:24	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2017 17:03:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
15/12/2017

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.**

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E CINCO**

**DENOMINA EUNICE MARIA DE SOUSA FREITAS A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE  
MAURITI.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

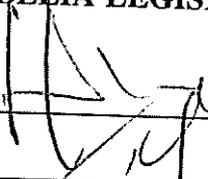
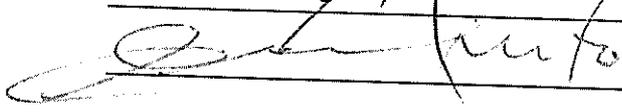
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Denomina Eunice Maria de Sousa Freitas à Escola de Ensino Médio no Município de Muriti, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
14 de dezembro de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO 4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº240 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.469, 19 de dezembro de 2017.  
(Autoria: Rachel Marques)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A CAMPANHA OUTUBRO ROSA NAS UNIVERSIDADES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Outubro Rosa nas Universidades", a ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, nas universidades públicas no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º A campanha terá por objetivo divulgar e incentivar a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo de útero, entre a população feminina universitária, além de promover ações educativas para a população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.471, 19 de dezembro de 2017.

**DENOMINA ALAÍDE SILVA SANTOS A ESCOLA ESTADUAL NO BAIRRO DO HORTO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominada Alaíde Silva Santos a Escola Estadual no Bairro do Horto, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.472, 19 de dezembro de 2017.

(Autoria: Capitão Wagner)

**RECONHECE COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ AS BANDAS DE MÚSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam as Bandas de Música do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Ceará reconhecidas como de Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.473, 19 de dezembro de 2017.

(Autoria: Walter Cavalcante)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ – LIFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Estado do Ceará – LIFEC, sem fins lucrativos,

matriculada no CNPJ-MF sob o nº 08.719.781/0001-80, com sede no Município de Fortaleza na Rua Pedro Borges nº 33, Sala 506 - Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.474, 19 de dezembro de 2017.

(Autoria: Elmano Freitas)

**DENOMINA EUNICE MARIA DE SOUSA FREITAS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE MAURITI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Denomina Eunice Maria de Sousa Freitas a Escola de Ensino Médio no Município de Mauriti, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.476, 19 de dezembro de 2017.

(Autoria: Tin Gomez)

**DENOMINA LUIZ ELI MAGALHÃES A CE-252, NO TRECHO QUE LIGA O DISTRITO DE TRAPIÁ À CE-366, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Denomina Luiz Eli Magalhães a CE-252, no trecho que liga o Distrito de Trapiá à CE-366, no Município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.477, 19 de dezembro de 2017.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**INCLUI A FESTA DO VAQUEIRO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Ceará, a Festa do Vaqueiro do Município de General Sampaio, a ser realizada, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.478, 19 de dezembro de 2017.

(Autoria: Bethrose)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA REGATA DA PRAIA DA LAGOINHA, EM PARAIPABA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Regata da Praia da Lagoinha, realizada anualmente no mês de julho, no Município de Paraipaba.

